EDUCAÇÃO VICENTINA

INSTITUTO SANTA LUZIA

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL e MÉDIO

CNPJ - 92.871.888/0001-56

Av. Cavalhada, 3999 - CEP: 91740-001 - PORTO ALEGRE - RS

Tel: (51) 3249-1299 - Site: www.isl-rs.com.br - E-mail: secretaria@isl-rs.com.br

Entidade: INSTITUTO SANTA LUZIA

CNPJ: 92.871.888/0001-56

EDITAL 01/ - 30 de agosto de 2018

Dispõe sobre o Processo seletivo para CONCESSÃO de Bolsas de Estudo**,** para o ano letivo de 2019 na Unidade Educacional **INSTITUTO SANTA LUZIA** de Porto alegre/RS.

1 – Da finalidade

Este EDITAL tem a finalidade de informar a abertura do processo de CONCESSÃO de Bolsas de Estudo, tornando público os procedimentos, critérios e normas para o Processo dos estudantes bolsistas para o **ano letivo de 2019**, em conformidade com a Lei 12.101/2009, Lei 12.868/2013 Decreto nº 8.242/2014 e Lei nº 13.530/2017.

Para pleitear o desejado, considera-se importante que os responsáveis observem o que estabelece este Edital.

2 – Do Calendário do processo para CONCESSÃO de Bolsas de Estudo

Datas	Etapas
	Divulgação das Etapas para solicitação de benefício educacional (bolsas de estudos).
31/08/2018	Envio do envelope/documentação pela agenda do aluno, **para estudantes já bolsistas em 2018.**
10/09/2018 a 13/09/2018	Entrega dos documentos, diretamente no Setor de Serviço Social, nas datas e horários conforme Tabela de Horário para Entrega de Documentos, constante no final deste EDITAL. Nos dias de entrega dos documentos, **não haverá entrevistas e pré-avaliações**. Somente será conferida a documentação e protocolado o recebimento.
10/10/18	Divulgação do resultado dos Processos de Concessão, deferidos e indeferidos, através de e-mail para o Responsável Financeiro, (informado na documentação).
22/10/18 a 24/10/18	Rematrícula - conforme cronograma disponibilizado pelo Colégio.

3 – Dos participantes

Para participar do Processo e concorrer à "bolsa de estudo" do INSTITUTO SANTA LUZIA, o estudante deverá estar apto a cursar: Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio, no ano de 2019 e cumprir as normas e procedimentos deste EDITAL.

4 - Da concessão de bolsa de estudo

As bolsas de Estudo são concedidas considerando os aspectos legais:

I – Bolsa de estudo integral de 100% para o estudante cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional vigente no fechamento do processo de Concessão das Bolsas de Estudo.

II – Bolsa de estudo parcial de 50% para estudantes cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimo nacional vigente no fechamento do processo de Concessão das Bolsas de Estudo.

a) A bolsa de estudo é destinada, prioritariamente, aos estudantes matriculados no INSTITUTO SANTA LUZIA da Rede de Educação Vicentina que tenham sido contemplados no ano letivo de 2018.
b) Serão concedidas bolsas de estudo a estudantes que, além de atender os itens I e II, e sejam residentes no município sede da Escola ou Colégio da Educação Vicentina.
c) Não havendo cumprido as metas estabelecidas, O Instituto Santa Luzia poderá conceder bolsa a estudantes da rede pública de ensino, com perfil de Cadastro Único, conforme orientações da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com faixa de renda.
d) A bolsa de estudo é anual, individual, pessoal e intransferível, não havendo renovação automática para o ano seguinte.
e) As bolsas a serem concedidas mediante solicitação, serão parciais (50%) ou integrais (100%) observados os critérios da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, de acordo com a avaliação socioeconômica familiar e disponibilidade do Instituto Santa Luzia.
f) Para concretizar o benefício o solicitante deverá realizar a matrícula do estudante para o ano letivo de 2019.

5 – Da Solicitação de Concessão

A solicitação de Bolsa de Estudo será realizada através do preenchimento do Formulário Socioeconômico a ser entregue aos interessados, conforme calendário do processo (Item 2 do Edital).

A **observância dos prazos é requisito fundamental para a continuidade do processo**. Portanto, não serão recebidas solicitações de bolsa de estudo via correio, fax ou e-mail e, **NEM FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.**

A entrega da documentação deverá ser feita, somente, por um dos responsáveis pelo candidato à bolsa (pai, mãe ou responsável financeiro), na data pré fixada, conforme tabela de horários no final do Edital.

ENFATIZAMOS que, **a não entrega da documentação, no período estabelecido, ou, a entrega incompleta dos documentos, caracteriza exclusão do candidato ao processo de estudo e concessão de Bolsa.**

Conforme Art. 15 da Lei 13.530, § 2º "Compete à entidade de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, ao perfil socioeconômico e aos demais critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação".

6 - <u>Da Análise de documentos</u>

O Processo de Concessão de Bolsas e a análise da documentação entregue, será realizado pelo Serviço Social de acordo com os critérios técnicos, visando a aprovação ou não para concessão de bolsa;

Durante o período de análise ou, em qualquer época do ano letivo, o Assistente Social poderá realizar entrevistas ou visitas domiciliares, visando a manutenção dos vínculos entre família/Escola;

É condição, para a análise da concessão, o completo preenchimento do Formulário Socioeconômico, a apresentação dos **<u>documentos originais e a entrega das fotocópias</u>**.

Após análise, a Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsa de Estudo, nomeada pela direção da escola reúne-se para acompanhar e deliberar sobre o processo, assegurando à Direção o poder de decisão em cada caso.

O Assistente Social realizará o estudo socioeconômico do grupo familiar do candidato, tendo como referencial:

a) - A renda per capita bruta o grupo familiar, obedecendo-se às exigências legais, sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados;

Observação: ***Entende-se por grupo familiar a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidades, que formam um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, conforme inciso I, §1º, Art 2º da Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004;***

b) - A renda per capita familiar é calculada com base na renda bruta familiar mensal, auferida por todos os membros do grupo familiar composta do valor bruto: da venda de produtos agropecuários, pró-labore, participação de lucros, salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo comprovado através de DECORE, aluguéis e demais rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros de todos os membros do grupo familiar e de eventuais ajudas de custo dividida pelo número do grupo familiar;

c) - No caso de guarda compartilhada, que é a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, a renda familiar será analisada da seguinte forma:

1) não havendo pagamento da pensão alimentícia por nenhuma das partes, havendo, portanto, somente uma divisão de despesas, a renda familiar será analisada com base na renda de ambos os genitores;

2) se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar será analisada com base na renda do genitor que recebe os alimentos em nome do dependente, considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia.

7 - Da Documentação

A documentação solicitada, subsídio para a avaliação socioeconômica, será analisada, podendo-se solicitar ao responsável que a complemente, durante o processo de concessão ou durante a vigência da Bolsa.

Todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo e estarão sujeitos à verificação. Os documentos entregues para fins de análise no processo não serão devolvidos, portanto, é fundamental que sejam entregues somente **cópias dos documentos**.

7.1 - O responsável pelo candidato deverá, com base no grupo familiar, apresentar:

- **a)** **Formulário de Informações Socioeconômicas,** devidamente preenchida com letra legível, (**SEM RASURAS**) e os seguintes documentos:
- **b)** Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade, dos menores de 18 anos de idade;
- **c)** Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, dos maiores de 18 anos de idade;
- **d)** **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda **de todos** os membros integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos de idade;
- **e)** **Certidão de casamento** dos componentes do grupo familiar que são legalmente casados. Se houver União Estável no grupo familiar, anexar Escritura Pública ou Declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por ambos, que comprove o estado civil e/ou declaração de União Estável;
- **f)** **Comprovante de separação ou divórcio dos pais**, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do aluno. Se os pais não forem legalmente separados, apresentar uma declaração;
- **g)** Em caso de guarda/tutela/adoção, apresentar declaração judicial;
- **h)** **Cópia de atestado médico com CID** (Classificação Internacional de Doenças), se houver quadro de doença crônica, dentre os integrantes do grupo familiar.

7.2 - Comprovação de rendimentos de todos os membros do grupo familiar:

- **a)** **Quando empregado:** - Cópia dos 3 últimos Contracheques e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro de contrato atualizado (página com a foto, verso, páginas com o penúltimo e último registro e a página subsequente em branco);
- **b)** **Quando autônomo ou profissional liberal:** cópia do DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, original dos três últimos meses, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no CRC;
- **c)** **Quando for estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz:** Apresentar cópia do Contrato de estágio e do comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês;
- **d)** **Se for trabalhador informal, realizar bicos ou tiver outros rendimentos:** Declaração, reconhecida em cartório, em que conste a atividade desenvolvida e o rendimento médio mensal e, ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página com a foto, verso, página de registro do último emprego e posterior em branco);
- **e)** **Se algum membro do grupo familiar não exerce qualquer atividade remunerada:** Declaração reconhecida em cartório;

f) **Quando empresário:** Pró-labore dos três últimos meses, Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica-IPRJ e, Demonstrativo dos Resultados da Empresa;

g) **Quando aposentado, pensionista ou com acesso a qualquer outro benefício previdenciário, como Bolsa Família),** cópia do último comprovante do benefício;

h) **Quando desempregado ou do lar:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página com a foto, verso, página de registro do último emprego e posterior em branco) e, se estiver recebendo Seguro Desemprego, cópia do comprovante das parcelas recebidas e declaração cujo modelo é oferecido pela Instituição;

i) **Quando trabalhador Rural:** Apresentar cópia do comprovante da renda bruta, anual ou mensal, em documento fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

j) **Caso receba ajuda financeira de terceiros:** Deve apresentar declaração da pessoa que fornece a ajuda, com RG E CPF, registrada em Cartório; ex: avô, tio, ...paga despesas e não mora sob o mesmo teto.

k) **Cópia de documento de comprovação de recebimento de pensão alimentícia atualizado**, quando for o caso;

l) **Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física**, de **todos** os integrantes do Grupo Familiar, conforme estabelecido pela legislação do Imposto de Renda;

m) **Cópia do Comprovante de rendas advindas de outras fontes:** aluguéis, rendimentos financeiros e outros;

n) **Cópia do Comprovante de residência atualizado:** conta de energia elétrica, água, telefone fixo ou declaração de condição de moradia (fornecida pela Prefeitura Municipal/CRAS, em casos de residências construídas em área verde). **Observação:** Quando o comprovante de residência não estiver no nome do responsável pelo estudante ou de alguém do grupo familiar, deverá ser feita uma declaração de próprio punho com a assinatura da pessoa cujo nome constar no documento, informando que o responsável pelo estudante e seu grupo familiar reside no endereço. Esta declaração deverá ser feita no verso da cópia do comprovante de residência;

o) **Cópia da Certidão de Tutela expedida pelo juiz competente,** em que conste o dependente como tutelado, no caso de menores tutelados, dentre os integrantes do grupo familiar;

p) **Comprovação de quitação de mensalidades do ano corrente** (Declaração de adimplência), fornecido pelo Departamento Financeiro da Escola (**a ser retirado no Setor**) e/ou pela Escola de origem.

8. Cancelamento do Benefício

O cancelamento do benefício poderá acontecer a qualquer momento, na ocorrência de um destes casos:

8.1 Transferência, evasão ou cancelamento de matrícula do beneficiado.

8.2 Mudança da realidade socioeconômica do grupo familiar descaracterizando a necessidade do benefício.

8.3 Constatação, a qualquer tempo, da inveracidade de informações fornecidas pelo solicitante (Previsto no Art. 299, Código Penal e Art. 15 da Lei 12.101 alterado pela Lei 13.530 de 07/12/2017). **Caso isso ocorra, a Escola deverá ser ressarcida dos valores recebidos como gratuidade.** O não cumprimento dos itens

escritos no **TERMO DE COMPROMISSO, REGIMENTO ESCOLAR e demais NORMAS estabelecidas pela Instituição de Ensino.**

9. <u>Disposições gerais</u>

Os documentos deverão ser entregues, pelos pais ou responsáveis pelo estudante, diretamente a Assistente Social nos horários e datas estabelecidas:

<u>TABELA DE HORARIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS</u>

DATAS	HORÁRIOS
10/09/18	**8h às 11h30 e 13h30 às 16h30**
11/09/18	**8h às 11h30 e 13h30 às 16h30**
12/09/18	**8h às 11h30 e 13h30 às 16h30**
13/09/18	**8h às 11h30 e 13h30 às 16h30**

Os casos omissos serão analisados pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudos para deliberação.

Informações complementares e modelos de declarações poderão ser obtidas através do e-mail: **secretaria@isl-rs.com.br o**u através do telefone **3249-1299** ramal 218 do Setor de Serviço Social.

ATENÇÃO - A declaração de recebimento deste EDITAL (item 10) deverá ser preenchida, assinada, destacada e, obrigatoriamente devolvida ao setor de Serviço Social da Instituição Escolar, juntamente com a documentação.

Irmã Satiko Uyeno
Diretora

---

10. DECLARAÇÃO

PREENCHER E DEVOLVER NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

<u>DECLARAÇÃO</u>

Declaro ter recebido o EDITAL do **Processo de Concessão de Bolsa de Estudo para 2019** com as informações do processo para obtenção de gratuidade para o ano letivo de 2019 e das datas estabelecidas pela Instituição.

Nome do (a) Aluno (a):_____

Nome do (a). Responsável: _____

Assinatura do (a). Responsável: _____

Porto Alegre, _____ de _____/2018.